

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 376, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário do Distrito Federal.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.010606/2005-71		
PARECER CNE/CES Nº: 459/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação, apresentada pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., da aprovação de alterações no Estatuto do Centro Universitário do Distrito Federal, de modo a compatibilizar o seu ordenamento institucional à Lei nº 9.394/96 (LDB).

A solicitação foi analisada pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), que recomendou a aprovação das alterações apresentadas, com base na planilha de verificação que mostra que o Estatuto está em acordo com a LDB, a legislação associada e sua regulamentação infralegal nos seguintes aspectos: informações básicas (denominação da Instituição, natureza jurídica da mantenedora e limite territorial de atuação), objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica e organização patrimonial e financeira. A documentação necessária para a aprovação do Estatuto foi também devidamente recebida pela CGLNES.

Este Relator, no entanto, observou que alguns dispositivos do Estatuto apresentavam inconsistência em relação ao ordenamento legal vigente. Esses dispositivos – os incisos III e IV do art. 14 – determinavam prerrogativas de autonomia para a Instituição de forma pouco clara ou incompatível com o que consta no Decreto nº 3.860/2001. Por essa razão, solicitou à Instituição, por meio de despacho interlocutório, as retificações pertinentes. O Centro Universitário do Distrito Federal procedeu às correções solicitadas e enviou a versão consolidada do seu Estatuto, que está anexada ao processo, acompanhada do Ato da Reitoria nº 20/2005, que aprovou essa versão.

O artigo 1º do Estatuto apresenta a denominação da Instituição e o seu limite territorial de atuação, circunscrito ao Distrito Federal. As definições e finalidades institucionais, a estrutura administrativa, as disposições relacionadas à autonomia, a oferta de cursos, a composição de órgãos colegiados (incluindo as representações docente e discente) e a relação com a entidade mantenedora, todos itens constantes do novo Estatuto consolidado, estão em acordo com as disposições constantes na LDB e nas normas infralegais.

Considerando essa última forma do Estatuto, submeto à Câmara de Educação Superior o voto seguinte.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto acima e do que consta do Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 198/2005, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário do Distrito Federal, com sede e limite de atuação circunscritos ao Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente